

FACULDADE UNA DE NOVA SERRANA

COLEGIADO DE CURSOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

*Institui o Regulamento da Pós-Graduação no âmbito da
UNA de Nova Serrana e dá outras providências.*

O Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Nova Serrana, **Profº. Marcelo Vinícius Santos Chaves**, no uso de suas atribuições, tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **24 de agosto de 2018**, e

RESOLVE:

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Pós-Graduação da UNA de Nova Serrana reger-se-á pelo Regimento e por este regulamento.

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ministrados pela instituição destinam-se à consolidação e desenvolvimento da capacitação de profissionais portadores de diplomas de curso superior.

Art. 3º - São ordenamentos institucionais básicos dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*: a Legislação Federal pertinente, o Regimento da UNA de Nova Serrana, as deliberações do Colegiado de Cursos e as normas gerais referentes à sua Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - Os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* têm por finalidades:

- I - Formação pessoal e profissional de elevada qualidade científica e tecnológica nas diferentes áreas de conhecimento, mediante o estímulo à criatividade, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico e a oferta de oportunidades de informações, conhecimentos, metodologias e recursos de aplicação prática nos processos pertinentes;
- II - Articulação interdisciplinar com as iniciativas de ensino, pesquisa e extensão em desenvolvimento na UNA de Nova Serrana nos âmbitos de seus cursos de graduação.
- III - Estimular a aprendizagem por interação com o contexto e experiências que enfoquem a sustentabilidade social, econômica, ambiental e tecnológica, utilizando metodologias adequadas a cada uma das propostas pedagógicas;
- IV - Responder às necessidades do presente e aos desafios do futuro, estimulando o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso baseados em pesquisas, trabalhos técnicos e propostas de intervenção originais e que permitam a construção da autonomia intelectual e profissional de seus autores;
- V - Contribuir, regionalmente, com a materialização de uma política nacional de pós-graduação socialmente relevante e capaz de disseminar o acesso a esse nível de formação dentre aqueles que ainda não tiveram esta oportunidade, garantindo padrões científicos e tecnológicos em níveis adequados de maturação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Os objetivos dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* são:

§ 1º - Em relação aos alunos: oferecer, oportunidades para aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua interação com o contexto e habilidades para realizar pesquisa nas áreas de formação.

§ 2º - Em relação aos professores: dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem à consolidação e ampliação da área em que atuam.

TÍTULO II

DA DIRETORIA E DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE

PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 6º - Compete ao Diretor da UNA de Nova Serrana :

- I - Acompanhar as atividades dos cursos, podendo sugerir a contratação ou substituição de docentes;
- II - Propor estudos sobre criação, transformação, exclusão e extinção de módulos, áreas de concentração e cursos;
- III - Convocar reuniões com coordenadores dos cursos e presidi-las com a finalidade de colaborar com a execução dos cursos;
- IV - Remeter ao Colegiado de Cursos relatórios e informações sobre as atividades dos cursos;
- V - Apoiar Coordenadores dos cursos na obtenção de recursos para suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VI - Apoiar Coordenadores dos cursos junto aos poderes públicos, instituições privadas, entidades sindicais e profissionais e outras organizações da sociedade civil sobre assuntos de interesse acadêmico;
- VII - Colaborar na solução de problemas relativos à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, cancelamento de disciplinas, extensão de prazo para apresentação de trabalhos de conclusão de curso, extensão de prazo para integralização do curso, etc.;
- VIII - Supervisionar o cumprimento do calendário escolar;

- IX - Contribuir para a definição das normas da Pós-Graduação bem como para suas alterações;
- X - Orientar sobre diretrizes gerais para o bom desenvolvimento das disciplinas e atividades dos Cursos;
- XI - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- XII - Realizar o processo de recrutamento e seleção de coordenadores ouvindo o Diretor da Instituição;
- XIII - Zelar pela qualidade acadêmica dos cursos;
- XIV - Elaborar o orçamento e zelar pela sustentabilidade financeira dos cursos.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Dirigir e superintender a administração do Curso sob sua coordenação;
- II - Cumprir carga horária estabelecida pela Coordenação Geral, a fim de dar suporte aos corpos docente e discente;
- III - Coordenar e supervisionar a execução do Curso de Pós-Graduação;
- IV - Representar o Curso em atos públicos e nas relações com outras instituições;
- V - Obter recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Curso que representa;
- VI - Entender-se com poderes públicos, instituições privadas, entidades sindicais e profissionais, além de outras organizações da sociedade civil sobre assuntos de interesse do Curso que coordena;
- VII - Supervisionar os professores orientadores nas orientações e os trabalhos de conclusão de curso e selecionar os professores orientadores que farão a correção dos trabalhos;

- VIII - Fixar prazos e manter atualizado o manual para elaboração de trabalhos de conclusão de curso;
- IX - Zelar pela gestão do Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, pelo cumprimento e atualização permanente de currículos, ementas, conteúdos programáticos e material didático;
- X - Realizar o processo de recrutamento e seleção docente;
- XI - Organizar o quadro de horários de professores de acordo com o calendário da Instituição;
- XII - Analisar os processos e requerimentos acadêmicos de sua competência;
- XIII - Estabelecer interface efetiva e regular com o corpo discente e docente, acompanhando e zelando pelo bom andamento do Programa ou Curso;
- XIV - Zelar pela observância deste Regulamento e de mais normas instruídas por órgãos competentes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - Compete ao Corpo Docente:

- I - Observar e cumprir atentamente o ementário, o programa do módulo e a grade de horários de suas aulas, de acordo com o estabelecido pela Coordenação de Curso;
- II - Compreender que a aula é o momento mais importante de toda a cadeia de serviços prestados ao aluno, e que o cumprimento da grade de horários é um indicador essencial do grau de compromisso do professor com a UNA de Nova Serrana e com o aluno;
- III - Registrar no sistema as notas finais, bem como as frequências obtidas pelos alunos de acordo com a parametrização do sistema vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias transcorridos do término da disciplina ou conforme prazo estabelecido pela Coordenação Geral de Pós-Graduação;

- IV - Disponibilizar o material didático no ambiente virtual e, quando necessário, ao Coordenador do Curso no prazo previamente estabelecido por ele;
- V - Manter-se informado sobre as disposições e despachos da Diretoria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- VI - Assegurar a atualização dos seus dados cadastrais: comprovação de titulação, documentação pessoal, endereço, telefones e e-mail tanto para fins acadêmicos quanto para os administrativos;
- VII - Comunicar individual e proativamente, à Coordenação do Curso, todo e qualquer problema que impeça o perfeito desenvolvimento do Curso;
- VIII - Orientar trabalhos de conclusão de curso, de acordo com a solicitação da Coordenação de Curso e/ou Diretor da UNA de Nova Serrana;
- IX - Observar e cumprir as determinações contidas neste Regulamento e em outras normas estabelecidas por órgãos competentes;
- X - Apresentar a disciplina, por meio de Plano de Ensino, em seu primeiro dia de aula, esclarecendo dúvidas sobre conteúdo programático, metodologias de ensino, avaliação e bibliografia, disponibilizando-o para o aluno.

Art. 9º - Os docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades de pesquisa e orientação do programa deverão ter titulação adequada às exigências da legislação vigente para a Pós-Graduação.

Art. 10 - Compete ao Professor Orientador dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 11 - Cada professor poderá ser orientador de no máximo 10 (dez) estudantes em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 12 - Com relação aos conteúdos programáticos, os programas de Pós-Graduação *lato sensu* se organizam em módulos considerados fundamentais para o desenvolvimento do curso,

com conteúdo programáticos específicos na área considerada, com carga horária mínima e composição do corpo docente estabelecidos nos termos da lei para cursos de especialização.

Art. 13 - Os cursos de Pós-Graduação obedecem ao calendário definido pela UNA de Nova Serrana, em que são estabelecidos os dias letivos, recessos e feriados, resguardando o interesse do processo educacional e o disposto neste Regulamento.

Art. 14 - As matrículas nos cursos de Pós-Graduação estão sujeitas ao cumprimento das seguintes normas administrativas legais e pedagógicas:

- I - São qualificados para os cursos de Pós-Graduação os portadores de diploma de curso superior, que poderão, a critério da Diretoria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ser submetidos a exame de seleção conforme editais específicos;
- II - No ato da matrícula, o requerente assina contrato de prestação de serviços educacionais em que constam os direitos e as obrigações das partes;
- III - A matrícula é feita pelo interessado ou por procuração no Centro de Atendimento ao Aluno da UNA de Nova Serrana.

Art. 15 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser integralizados no prazo máximo equivalente ao dobro do período de vigência, incluindo a conclusão e aprovação do trabalho de conclusão de curso.

Art. 16 - O aluno somente receberá seu certificado de conclusão do curso após cumprir a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente e ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado.

Art. 17 - É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

Art. 18 - O aluno possui um prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada disciplina para reclamar lançamento de notas que, por ventura, ainda estejam pendentes, desde que esteja regularmente matriculado na disciplina objeto do pleito.

Parágrafo único - Após esse prazo, a instituição se reserva no direito de não manter registros quaisquer de alunos que, na ocasião da realização até o encerramento da disciplina, não estavam regularmente matriculados.

Art. 19 - Os participantes podem lograr aproveitamento de estudos mediante apresentação de equivalências em conteúdo e carga horária obtidas em outros cursos de Pós-Graduação de nível equivalente.

§ 1º - O aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições está sujeito ao limite máximo de 1/4 (um quarto) da carga horária total do curso, por aluno.

§ 2º - O aproveitamento de estudos dos alunos, oriundos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da própria IES, será deferido pela Coordenação de Curso com aproveitamento total das disciplinas cursadas e aprovadas, desde que apresentem o mesmo valor formativo e a mesma carga horária (ou carga horária superior).

§ 3º - Para requerer aproveitamento de estudos, o aluno deverá efetuar a solicitação, devidamente justificada e documentada, via protocolo *online*, para direcionamento aos Coordenadores de Curso, para análise do pedido.

Art. 20 - A análise do requerimento de aproveitamento de disciplinas é realizada pelo Coordenador do Curso, homologado pelo Diretor.

Art. 21 - Nenhum desconto praticado ou aceito para os Programas de Pós-Graduação é cumulativo. No caso de ser contemplado com mais de um tipo de desconto, o aluno será contemplado com o maior, que prevalecerá.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 22 - A admissão aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ocorrerá mediante preenchimento do formulário de inscrição *online* disponível no site da Instituição.

Parágrafo único - A composição das turmas será efetuada a critério da Diretoria dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 23 - Para ser admitido como aluno regular nos Programas de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às exigências dispostas nos termos deste Regulamento e cumprir as seguintes etapas:

- I - Finalizar a inscrição pelo formulário *online* disponível no site da instituição;
- II - Pelo ambiente de Pré-Matrícula (Login: CPF / Senha: Data de Nascimento), o candidato deverá gerar o contrato de prestação de serviços, compatível com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição, bem como o boleto para pagamento da primeira parcela do curso (ou parcela única), de acordo com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição;
- III - Após realizado o pagamento da primeira parcela, o candidato deverá dirigir-se ao Centro de Atendimento ao Aluno munido do contrato de prestação de serviços assinado, bem como de toda a documentação exigida para a matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento;
- IV - Caso seja elegível a algum desconto válido desde a primeira parcela, o candidato poderá protocolar documentação própria destinada a tal fim, e, se deferida a solicitação, deverá acessar novamente o ambiente de Pré-Matrícula para geração do boleto com os valores ajustados que forem de direito.

§ 1º - No ato da matrícula, o requerente assina contrato de prestação de serviços educacionais que fixa os direitos e obrigações das partes.

§ 2º - A matrícula será feita pelo interessado, ou por procurador no Centro de Atendimento ao Aluno - CAA, devendo ser instruída por:

- I. Cópia e original para conferência do RG (ou documento oficial de identidade), CPF, comprovante de endereço (atualizado dos últimos três meses);
- II. Cópia e original para conferência do diploma de curso superior (ou declaração de conclusão de curso, em caráter provisório) e do histórico escolar do Ensino Superior;
- III. Revalidação do diploma de Graduação, para candidatos que concluíram o curso no exterior;

- IV. Passaporte, identidade de estrangeiro, CPF, visto do tempo de permanência no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- V. Comprovante de pagamento da primeira parcela do curso;
- VI. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º - Somente será concedido certificado ao aluno que estiver apresentado documentação completa.

Art. 24 - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, são oferecidos para portadores de Diploma de Curso Superior.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO RETORNO AO CURSO, DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 25 - O cancelamento da matrícula pode ocorrer por solicitação do aluno ou por iniciativa da UNA de Nova Serrana, sempre concomitantemente à rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes, observadas todas as suas condições.

Parágrafo único - Conforme Contrato de Prestação de Serviço, uma vez deferido o pedido de desistência da matrícula, o contratado devolverá ao contratante o valor proporcional referente às parcelas correspondentes ao que por ele não for cursado, tendo como referência a data do pedido e computada a carga horária transcorrida até a data da solicitação.

Art. 26 - Na hipótese de cancelamento da matrícula, se requerida, pode ser expedida certidão comprobatória das disciplinas até então cursadas.

Art. 27 - É vedado o trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, considerando-se que os referidos cursos não se caracterizam por oferta regular obrigatória.

Art. 28 - O aluno poderá pleitear retorno ao curso de Pós-Graduação, por ele interrompido, desde que haja a existência da turma do respectivo curso, coincidindo com o andamento das disciplinas a cursar e compatível ao período de integralização.

Parágrafo único - Para pleitear o retorno, o aluno deverá proceder com novo ingresso, seguindo os procedimentos de matrícula vigentes na ocasião, e solicitar dispensa das disciplinas em que tenha obtido aproveitamento anterior, desde que apresentem o mesmo valor formativo e equivalente carga horária (ou maior).

Art. 29 - Será excluído do Programa de Pós-Graduação o aluno que deixar de renovar sua matrícula para cada módulo letivo do curso conforme prazos estabelecidos, o que implica a perda do direito à vaga, caracterizando abandono de curso.

Art. 30 - Os cancelamentos de disciplinas serão acatados em caráter excepcional, mediante protocolo próprio, cuja solicitação deverá ser protocolada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da disciplina (não serão abertas solicitações para disciplinas em andamento).

§ 1º - Os pedidos de cancelamento em disciplinas são limitados a um total de 3 (três) disciplinas ao longo de todo o curso. Neste caso, o aluno se declara ciente e assume o risco de não haver mais ofertas das referidas disciplinas canceladas para que possa cursar em momento futuro, caso o curso não seja mais ofertado ou seja descontinuado pela instituição.

§ 2º A instituição não se obriga a ofertar novamente a disciplina em caso de cancelamento solicitado pelo aluno. Para que possa cursar as disciplinas oportunamente caso sejam ofertadas, o aluno deverá solicitar a matrícula nas disciplinas por meio de protocolo próprio com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início destas, e receber deferimento para que possa comparecer às aulas.

CAPÍTULO IV TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 31 - Alunos incapacitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, ou gestantes a partir do oitavo mês de gestação poderão solicitar o regime de Tratamento Excepcional.

Art. 32 - O aluno tem direito ao Tratamento Excepcional a partir da data do requerimento a ser preenchido e entregue ao Centro de Atendimento ao Aluno (CAA) da UNA de Nova Serrana, devidamente comprovado por atestado médico.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 33 - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são compostos de disciplinas semipresenciais ou a distância, inter-relacionadas e distribuídas em módulos, cumpridas as disposições previstas pelo Ministério de Educação (MEC).

Art. 34 - As disciplinas à distância que compõem as matrizes curriculares dos programas de Pós-Graduação *lato sensu*, são parte integrante do cronograma e da carga horária obrigatória para integralização do curso.

§ 1º - As disciplinas à distância são realizadas por meio do acompanhamento de professor tutor, e os critérios avaliativos, bem como o calendário das atividades, são definidos pela Diretoria, respeitado o calendário letivo regular dos cursos.

§ 2º - As provas das disciplinas à distância são realizadas conforme calendário letivo definido a cada semestre, ocorrendo sempre aos sábados, no período da tarde.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de comparecimento na data da realização da prova, o aluno poderá solicitar, por protocolo próprio, o pedido para a realização da prova em segunda chamada, e só receberá isenção da taxa se guardadas todas as situações e motivações.

Art. 35 - Para a obtenção do título de especialista nos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, o aluno deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas e ter aprovado seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

- I - A elaboração de trabalho de conclusão de curso é parte integrante do programa e está sujeita ao critério de avaliação para aprovação, sendo essa condição indispensável para a emissão do certificado de conclusão;
- II - O prazo final para aprovação do trabalho de conclusão de curso obedece ao cronograma estipulado pela Diretoria Geral;

- III - A orientação de trabalhos de conclusão de curso pelos professores seguirá o processo determinado pela Coordenação, obedecendo os prazos e normas estabelecidos;
- IV - O prazo para a conclusão do TCC é limitado ao prazo de integralização máxima do curso, podendo o aluno não cursá-lo no módulo previsto mediante pedido de cancelamento de matrícula com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao seu início, devendo solicitar posterior matrícula no TCC dentro do prazo de integralização do curso.

Art. 36 - O prazo de integralização do curso será contado a partir da data de seu início regular, sendo de até 4 semestres para cursos cuja duração regular seja de 2 semestres, e de até 6 semestres para cursos cuja duração regular seja de 3 semestres, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses em casos excepcionais.

Parágrafo único - A análise destes casos será realizada por meio de protocolo próprio a ser solicitado no Centro de Atendimento ao Aluno - CAA e seu deferimento está condicionado à oferta do curso e do referido TCC na ocasião da solicitação.

Art. 37 - Será considerado jubilado o aluno que exceder os prazos para integralização do curso, previstos neste instrumento.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38 - A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Parágrafo único - Para disciplinas semipresenciais ou a distância, as provas serão presenciais.

Art. 39 - Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para a atividade ou disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 40 - A avaliação do desempenho será expressa em notas variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, estando reprovado o aluno que tiver nota inferior a 70 pontos.

Art. 41 - Em cada disciplina ofertada serão distribuídos 100 (cem) pontos da seguinte forma: 40 (quarenta) pontos em uma única avaliação final e os 60 (sessenta) pontos restantes a critério do professor, para as disciplinas presenciais.

§ 1º - Para as disciplinas semipresenciais, serão distribuídos 100 (cem) pontos da seguinte forma: 60 (sessenta) pontos em uma única avaliação final e os 40 (quarenta) pontos restantes distribuídos em atividades avaliativas, conforme calendário específico definido antes do início da disciplina.

§ 2º - O lançamento das notas e frequência deverá ser feito pelo professor da disciplina de acordo com a parametrização do sistema vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias transcorridos do término da disciplina.

Art. 42 - Após a correção das atividades avaliativas, o professor deverá devolvê-las rubricadas aos alunos, com a nota atribuída.

Art. 43 - É facultado ao aluno que se ausentar das aulas dedicadas à avaliação final solicitar aplicação de avaliação de 2ª chamada, por meio de protocolo próprio, desde que tenha atendido à exigência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e só receberá permissão para realização da avaliação em 2ª chamada se guardadas todas as situações e motivações.

Art. 44 - É facultado ao aluno reprovado em um módulo solicitar, à Secretaria Acadêmica da UNA de Nova Serrana, matrícula para cursá-lo novamente, observadas as seguintes condições:

- I - A disciplina para a qual o aluno solicitar matrícula deverá fazer parte da estrutura curricular vigente à época da solicitação;
- II - Os custos da matrícula na disciplina serão de responsabilidade do aluno e serão calculados de acordo com a carga horária a ser cursada;
- III - Se houver alteração na matriz curricular do novo curso em oferta, a Coordenação de Cursos poderá estabelecer equivalência a ser cursada para a complementação requerida pelo aluno;

IV - Nestes casos, o deferimento da matrícula nesta disciplina está condicionado à possibilidade de oferta, a critério da Diretoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*. O prazo máximo para integralização do curso, estabelecido neste Regulamento, deverá ser respeitado.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DE NOTA

Art. 45 - O aluno, quando inconformado com a nota atribuída em avaliação individual de aprendizagem, poderá requerer revisão de nota, observados os seguintes aspectos:

- I - Solicitação de revisão de nota via requerimento;
- II - No requerimento, deverão ser fundamentadas, por questão, as razões do pedido de revisão, devendo ser anexada a respectiva prova e/ou exame;
- III - O prazo para requerer a revisão é de 7 (sete) dias corridos após a divulgação da nota.

§ 1º - Somente poderá ser objeto de revisão, a avaliação de aprendizagem individual escrita a tinta ou impressa.

§ 2º - No caso das disciplinas semipresenciais ou a distância, apenas as atividades abertas serão objeto de revisão, seguindo os mesmos critérios e prazos para as disciplinas presenciais.

Art. 46 - O requerimento será encaminhado ao professor da disciplina para análise da solicitação de revisão da nota no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento do requerimento.

Parágrafo único - Emitido o parecer, o professor encaminhará o processo à Coordenação de Curso ou à Diretoria da UNA de Nova Serrana (para as disciplinas semipresenciais ou à distância) a qual estiver vinculado, para que seja dada ciência ao aluno pela Secretaria Acadêmica da IES.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 47 - O projeto deverá atender às regras estabelecidas pela Diretoria da UNA Nova Serrana dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, observadas as normas gerais de Pós-Graduação.

Art. 48 - O TCC, na modalidade de artigo científico, ou formato compatível com a área de conhecimento em que está inserido o curso, deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do estudante.

Art. 49 - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em etapas, com instruções e apoio do orientador, cujas etapas, incluindo o prazo final para postagem do trabalho final consolidado pelo aluno, seguem calendário próprio a ser divulgado pela coordenação do TCC, pelo professor orientador ao início da orientação, e estará disponível no ambiente virtual de aprendizagem, quando da abertura da disciplina.

Parágrafo único - As etapas obedecerão a seguinte regra:

- I - As etapas de desenvolvimento do trabalho via plataforma *on-line* somarão um total de 40 (quarenta) pontos.
- II - A última etapa do trabalho de conclusão de curso consiste na apresentação presencial obrigatória do referido trabalho a uma banca examinadora, composta pelo professor orientador e professor avaliador convidado, cujo valor atribuído total somam 60 (sessenta) pontos, cujo calendário será disponibilizado ao início/abertura da disciplina, conforme determinação da Diretoria da UNA de Nova Serrana da Pós-Graduação e da Coordenação do TCC.

Parágrafo único - Após considerado apto a ir para a banca e após aprovação do trabalho de conclusão de curso (cumpridas todas as etapas, incluindo a aprovação da apresentação pela banca examinadora), o professor orientador deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - Lançar as notas de todas as etapas do desenvolvimento de trabalho, incluindo a nota da apresentação do trabalho recebida pela banca examinadora;
- II - Lançar o título e a nota final obtida pelo aluno no campo “Controle de Tese” no ambiente virtual de aprendizagem;

III - Enviará a ata de aprovação à Coordenação do TCC, para registro no histórico escolar do aluno e devido arquivamento do referido documento.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50 - Aos alunos que cumprirem as exigências mínimas contratuais e as estipuladas neste Regulamento para aprovação em todas as disciplinas do curso, serão conferidos certificados de Pós-Graduação *lato sensu*, com observância do formato e disposições previstas em Lei ou Resolução do órgão competente, de acordo com a qualificação a que se destina o curso.

Parágrafo único - A retirada do certificado de conclusão de curso é exclusivamente presencial pelo próprio aluno, munido de documento oficial original de identidade ou por procurador devidamente autorizado a fazê-lo, com procuração reconhecida em cartório.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - É da competência do Diretor da UNA de Nova Serrana dos Programas de Pós-Graduação, fazer cumprir o regime disciplinar pelos discentes e aplicar-lhes as penalidades cabíveis.

Art. 52 - São aplicáveis, na UNA de Nova Serrana, as seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência oral ou escrita;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV - Dispensa ou Desligamento.

Art. 53 - As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-

se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - Infração cometida;
- II - Primariedade do infrator;
- III - Dolo e culpa.

Parágrafo único - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa em caso de processo disciplinar.

Art. 54 - A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 55 - A aplicação de penalidade de suspensão, de dispensa ou de desligamento, a critério da Diretoria da UNA de Nova Serrana dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, pode ser precedida de instalação de comissão para apuração dos fatos e parecer.

Art. 56 - A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da IES.

CAPÍTULO II DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 57 - É da competência da Diretoria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, a aplicação de penalidades cabíveis aos docentes, conforme previsto no Regimento da UNA de Nova Serrana, observadas as situações previstas no referido instrumento.

CAPÍTULO III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 58 - A ocorrência sujeita à pena de advertência oral ou escrita é aplicável pela Diretoria da Instituição dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, nos casos previstos no Regimento da UNA Nova Serrana.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Compete a Diretoria da UNA de Nova Serrana dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 60 - Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado por determinação do Colegiado de Cursos.

Art. 61 - As disposições normativas aplicam-se a todos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ministrados pela UNA de Nova Serrana ou em convênio.

Art. 62 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.



Prof. Marcelo Vinícius Santos Chaves

Diretor

Faculdade UNA de Nova Serrana